



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 06 de Agosto de 2021 – Nº2221

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1073/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso “II”, letra “f”, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 175 e ss da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Comissão Permanente de Processo Administrativo composta pelos servidores: **FERNANDA DE MELLO CARLOS CARRASCO**, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional 6879, cargo de Procurador Jurídico do quadro de pessoal da Procuradoria Geral, designada presidente da comissão processante; **RAFAELA VIEIRA COSTA** segundo membro da comissão processante, matrícula funcional 11581, cargo de Agente Administrativo do quadro de pessoal da Procuradoria Geral; e **MARIA CRISTINA MARINS** terceiro membro da comissão processante, matrícula funcional 4883, cargo de Docente I do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, nos termos da Portaria nº 783/2021.

Art. 2º - Instaurar processo administrativo disciplinar – rito sumário, por ordem do Secretário Moacir Gonçalves da Rocha Junior, destinada a apurar eventual infração de abandono de cargo, descrito no artigo 160 da Lei 964/2009, cuja penalidade prevista encontra-se descrita no art 155 II da Lei 964/2009, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, conforme processo administrativo 04621/2021 no prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta portaria conforme art 181 da Lei 964/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1074/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ANA CLAUDIA DA SILVA CORREA SOARES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1075/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08524/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 08/07/2021 a 05/09/2021 perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **ROZENDA APARECIDA LUIZ**, Docente I, matrícula nº 11462, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1076/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **LUCINEIA DE ALMEIDA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1077/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07381/2021.

RESOLVE conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 27/07/2021 a 09/09/2021, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora municipal, **SUZANA DE SOUZA BRAGA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 11738, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1078/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

RESOLVE nomear **MICHELI DOS SANTOS BAPTISTA DA ROCHA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1079/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08338/2020.

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 24/07/2021 a 21/10/2021, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **MARIA FATIMA IRINEU**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6054, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC nº 109/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00227/2008;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 29/07/2021 a 26/09/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **IDUINA APARECIDA DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula nº 6154, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1081/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **SILVIA DESTO DE NOVAES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1082/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **GEOVANIA CRISTINA MARTINS FABRICIO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1083/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07458/2021.

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/07/2021 a 27/09/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **BENEDITO CESAR**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5684, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1084/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ANA PAULA NERI DA SILVA CHAGAS**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1085/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00263/2018;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 27/07/2021 a 25/08/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **JOCICLEIA DO NASCIMENTO COSTA BARRETO**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 6029, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1086/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **AMELIA GONÇALVES PREDES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1087/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MARCIO DUARTE DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1088/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 13165/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 25/06/2021 a 23/08/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **CLÁUDIA VIEIRA CANELA**, Agente Administrativo, matrícula nº 7490, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1089/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00666/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 11/07/2021 a 08/09/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **DIVINO JACOB DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5699, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1090/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MARCIA MARIA FERREIRA SOARES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1091/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06379/2021;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/07/2021 a 28/08/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **ALESSANDRA DE SA OLIVEIRA DAMASO**, Docente II - Inglês, matrícula nº 2006, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1092/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **DEBORA SOARES ROSA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1093/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **CRISTIANE DA ROCHA LIMA NOVAES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1094/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **LUZIA HELENA DE PAULA JUVÊNCIO FLAUZINO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/08/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 08644/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de consultoria e capacitação de servidores através da empresa "L M OLIVEIRA TREINAMENTOS- INSTITUTO DESENVOLVER", no valor de **R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, de acordo com o art.13,VI c/c art 25. II, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08644/2021.

Pirai, 06 de agosto de 2021.

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 09300/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para serviço de extensão de rede, através da Empresa "Light Serviços de Eletricidade S/A", no valor de **R\$-86.444,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 09300/2021.

Pirai, 06 de agosto de 2021.

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

HOSPITAL FLÁVIO LEAL**CASA DE CARIDADE DE PIRAI
HOSPITAL FLÁVIO LEAL****AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021**

A Pregoeira Mariana Cristina de Souza torna público que o Pregão Eletrônico nº. 001/2021, que tem por objeto Registro de Preços para Aquisição de equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos para as novas instalações do CTI - Centro de Tratamento Intensivo, foi **CANCELADO**, considerando a necessidade de reestruturação do edital, para melhor atender as necessidades municipais de saúde.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/ 2021.

DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 462, de 17 de junho de 1997, e mantida pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de setembro de 2017, e conforme 5ª Reunião Ordinária realizada em 05 de agosto de 2021.

Considerando, a competência atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais;

Considerando, o disposto no Artigo 22, XVI, da Lei Municipal nº 1.615, de 21 de dezembro de 2020, que prevê que o Conselho Municipal de Assistência Social estabeleça critérios e prazos em resolução própria.

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 1.615, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Pirai e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer diretrizes para a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Pirai-RJ.

Parágrafo Único – Regular os Benefícios Eventuais instituídos pela Lei Municipal nº 1.615, de 21 de dezembro de 2020, estabelecendo nos termos desta resolução, os critérios e prazos para sua concessão.

Art. 2º – Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, de situações de vulnerabilidade temporária, desastre, ou calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e Lei Municipal nº 1.615, de 21 de dezembro de 2020 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Pirai.

Art. 3º – Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos, devendo sua prestação observar aos seguintes princípios, contidos no Art. 31 da Lei nº 1.615, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Não são provisões da Política de Assistência Social e não constituem, dentre outros, como Benefícios Eventuais:

- I – concessão de medicamentos;
- II – concessão de órtese e prótese; aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos, entre outros itens inerentes a saúde.
- III – tratamento de saúde fora do domicílio, transportes de doentes, pagamentos de exames médicos;

IV – leites, suplementos de dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis.

Art. 4º – No âmbito do Município de Pirai, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – benefício eventual por situação de nascimento;
- II – benefício eventual por situação de morte;
- III – benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária;
- IV – benefício eventual em situação de emergência e calamidade pública.

Art. 5º – Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo Único – Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais quando possível, seja realizada na forma de pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias.

Art. 6º – Os profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais, serão os responsáveis pela avaliação social da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 7º – São requisitos imprescindíveis para a concessão dos Benefícios Eventuais:

I – que a família tenha renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

II – que seja residente no município de Pirai;

1. Ou que seja pessoa em situação de rua ou em trânsito no município e seja potencial usuária da Política de Assistência Social, em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou outro serviço de referência;
2. Ou famílias e indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, em acompanhamento nos serviços socioassistenciais tipificados;

III – que apresente toda a documentação necessária para requerer o benefício;

1. Requerimento de benefício eventual, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde constará o requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar ou na falta desse, indivíduo com idade igual ou superior a 18 anos, integrante da composição familiar no Cadastro Único;
2. Prontuário SUAS ou outro equivalente, no serviço socioassistencial tipificado, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em que requerer o benefício eventual;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico);

IV – que tenha a avaliação social, de profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou de profissionais de nível superior lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais;

§ 1º – Os documentos de que trata o inciso III, deste artigo são os seguintes: RG; CPF; Título de Eleitor; Comprovante de Residência; Comprovante de Renda ou Declaração de Autônomo ou Renda não comprovada e Número de Identificação Social (NIS) de todo grupo familiar.

§ 2º – Para os benefícios eventuais pagos em pecúnia é necessário anexar cópia dos documentos da família requerente no processo para análise da concessão do benefício;

§ 3º – Para os benefícios pagos na forma de bens de consumo, é necessário o preenchimento de recibo no ato da liberação do benefício;

§ 4º – Será admissível a concessão dos benefícios eventuais nos casos em que as famílias não estejam enquadradas no critério da renda mensal per capita, para situações de extrema vulnerabilidade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Haja justificativa por escrito, com base em avaliação social, devidamente atestada por profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou de profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais;

II – A renda familiar mensal não ultrapasse a quantia de 3 (três) salários mínimos.

§ 5º – Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único (CadÚnico), respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único (CadÚnico) sua inclusão deve ser providenciada após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 6º – A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício eventual, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta adotar as medidas necessárias, ao acesso do indivíduo e de suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

§ 7º – Caso o requerente seja menor de 18 anos, será necessário justificativa por escrito, com base em avaliação social, devidamente atestada por profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou de profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais, e conforme estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º – Entendem-se por:

I. Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família;

II. Renda familiar mensal per capita: o resultado da divisão do valor da renda mensal familiar pelo número de indivíduos da família.

Art. 9º – Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 10º – Os profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou os profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais, deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 11º – A prioridade para concessão dos benefícios eventuais será para:

I – famílias em situação de ausência de renda, por falecimento do provedor, ou desemprego recente ou que possuam renda familiar inferior a meio salário-mínimo nacional;

II – famílias chefiadas por mulheres;

III – famílias que tenham em sua composição: crianças; adolescentes; idosos; pessoas com deficiência; gestantes ou nutrizas;

IV – famílias com pessoas em acompanhamento sistemático de saúde por doenças crônicas, ou situações de adoecimento repentino e agudo, que impossibilite o trabalho;

V – famílias em moradias que apresentam condições de risco.

Art. 12º – O benefício eventual por situação de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social em bens de consumo ou pecúnia, por nascimento de membro da família.

§ 1º – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§ 2º – Quando o benefício for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º – A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício por situação de nascimento quando concedido em pecúnia.

Art. 13º – O requerimento do benefício eventual por situação de nascimento pode ser realizado a partir do 7º mês de gestação ou em até 90 (noventa) dias após o nascimento e a sua concessão deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 14º – O benefício eventual por situação de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em situação de rua ou em trânsito no município e seja potencial usuária da Política de Assistência Social;

IV – à genitora acolhida em serviços de alta complexidade, dos serviços socioassistenciais tipificados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 15º – São documentos essenciais para a concessão do benefício eventual por situação de nascimento, além daqueles previstos no art. 7º desta resolução:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento, deverá ser apresentado o cartão de pré-natal ou atestado médico comprovando o período de gestação;

II – Se for após o nascimento, deverá apresentar certidão de nascimento da criança;

III – Em caso de natimorto, documento oficial do cartório.

Parágrafo Único. Em caso genitora ou família que esteja em situação de rua, ou em trânsito no município, ou que não possua a documentação necessária para requerer o benefício, será aceito justificativa por escrito, com base em avaliação social, elaborado por profissional de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou de profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais.

Art. 16º – O benefício prestado por situação morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 17º – O benefício eventual por situação de morte será concedido observado o previsto na Lei Municipal Nº 205, de 08 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a criação da Funerária Municipal, e concede a todos os municípios a disponibilização de urnas mortuárias e translados, dentro e fora do município.

Parágrafo Único – A concessão, operacionalização e custeio será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 18º – O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 19º – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 20º – O benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária será concedido em caráter temporário, através dos seguintes bens de consumo:

I – Cesta De Alimentos (cesta básica);

II – Cobertor;

III – Colchão;

IV – Passagens De Ônibus;

V – Kit Higiene Pessoal;

VI – Comida Embalada (Quentinha);

VII – Hospedagem;

VIII – Aluguel Social;

Art. 21º – O benefício eventual cesta de alimentos (cesta básica), constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, ou em alimentos naturais e/ou industrializados que visa:

I – reduzir a insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – atender os casos de emergência, calamidade pública e demais que se justifiquem.

Art. 22º – O benefício eventual cesta de alimentos (cesta básica) **será concedido por um período de 3 (três) meses, seguidos ou alternados, podendo ser prorrogado por igual período** após avaliação social, de profissional de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou de profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais.

§ 1º – A cesta de alimentos (cesta básica) deverá dispor de itens de alimentação necessários ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.

§ 2º – grupos familiares extensos, com 7 (sete) membros ou mais, de deverão ser atendidos com 02 (duas) cestas de alimentos.

§ 3º – O intervalo entre um atendimento e outro será de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Caso a família após o prazo de seis meses tenha continuidade nas circunstâncias ensejadoras de sua concessão, será necessário nova avaliação social, elaborado por profissional de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou de profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais e deverá ser avaliada a inclusão da família em acompanhamento familiar;

§ 5º – Para requerer o benefício eventual cesta de alimentos (cesta básica), o requerente deverá cumprir as exigências do art.7º.

Art. 23º – O benefício eventual cobertor e colchão tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições

socioeconômicas para aquisição do bem, constitui-se no fornecimento de 01 (uma) unidade de cobertor ou colchão por pessoa da família.

Art. 24º – O benefício cobertor e colchão é destinado aos cidadãos e famílias nas seguintes condições:

I – pessoas vivendo em situação de rua;

II – famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal;

III – nos casos de emergência, calamidade pública e demais que se justifiquem.

Parágrafo Único – Para requerer o benefício eventual cobertor e colchão, o requerente deverá cumprir as exigências do Art.7º.

Art. 25º – O benefício eventual na forma de passagem de ônibus constitui-se pelo fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal de transporte terrestre, com destino à cidades vizinhas ao município de Pirai;

§ 1º – Poderá ser fornecida a passagem para outros Municípios ou Estados para retorno de indivíduo ou família a cidade natal, para afastamento de situação de violação de direitos, desemprego, e outras situações que se justifiquem, mediante a avaliação social, elaborado por profissional de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou de profissionais de nível superior, lotados em setores criados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos benefícios eventuais, sendo concedido uma única vez o benefício de passagem.

§ 2º – Para requerer o benefício eventual na forma de passagem de ônibus, o requerente deverá cumprir as exigências do art.7º.

Art. 26º – O benefício eventual na forma de Kit Higiene Pessoal constitui-se pelo fornecimento de bens de consumo para higiene pessoal imediata e destina-se ao atendimento a pessoa em situação de rua que deverá submeter-se a avaliação e atendimento pela Equipe Profissional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; ou autorizada por esta;

Art. 27º – O benefício eventual na forma de comida embalada (quentinha) visa o pronto atendimento às famílias e indivíduos em situação de rua, para suprir a necessidade de alimentação que deverá submeter-se a avaliação e atendimento pela Equipe Profissional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; ou autorizada por esta;

Art. 28º – O benefício eventual na forma de hospedagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em permanência em hotel/pousada no município, podendo ser concedido somente nas seguintes situações:

I – Em situação de risco pessoal, decorrente de violência física ou sexual prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha ou no Estatuto do Idoso, que cause o abandono imediato e temporário da moradia;

II – Em situações de crianças e adolescentes residentes em outros municípios, que necessitem de reintegração familiar e retorno ao município de origem, em situações acompanhadas pelo Conselho Tutelar e que ultrapassem o horário previsto de funcionamento administrativo do serviço;

Parágrafo único – A concessão deste auxílio somente ocorrerá mediante relatório elaborado por profissional de nível superior, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Conselheiro Tutelar devidamente registrado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, não podendo ultrapassar o período máximo de 05 dias de hospedagem podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica.

Art. 29º – O benefício eventual, em forma de aluguel social, previsto nesta Lei é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel.

Art. 30º – Terão direito ao benefício do auxílio aluguel social, famílias que cumpram as exigências do Art. 7, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I – morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II – em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada em consequência de deslizamento, alagamento, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil, desde que caracterizada situação de emergência ou de calamidade naturais;

IV – em situação de risco pessoal, decorrente de violência física ou sexual prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha ou no Estatuto do Idoso, que cause o abandono da moradia;

V - em situação de extrema vulnerabilidade decorrente de ausência de renda, do desemprego, despejo repentino e ou vivendo em moradias em alto grau de insalubridade, que coloque em risco a saúde da família;

Art. 31º - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

Art. 32º – É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

Parágrafo único. Em casos de aluguel social, o benefício será concedido observando a Lei Municipal.

Art. 33º – Os benefícios eventuais prestados **em virtude de desastre ou calamidade pública** constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 34º – As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 35º – Enquadra-se como medida emergencial a concessão de:

I – abrigos temporários;

II – cesta de alimentos (cesta básica);

III – cobertores e colchões;

IV – Aluguel Social;

Art. 36º – As famílias poderão ter acesso ao benefício eventual em situações de vulnerabilidade temporária independentemente da concessão ou não do benefício eventual em situações de desastre e calamidade pública.

§ 1º – Os abrigos temporários serão orientados pelo plano de contingência de proteção e defesa civil, elaborado pelo Município em circunstâncias de calamidade pública;

§ 2º – Em casos de aluguel social, o benefício será concedido observado a Lei Municipal.

§ 3º – a concessão da cesta de alimentos, do cobertor e do colchão seguirá os critérios já estabelecidos nesta resolução;

Art. 37º – Nos casos de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 38 – Haverá perda ou a não concessão do benefício eventual, quando o beneficiário e/ou família:

I – deixar de comparecer para receber o benefício por 30 dias, sem causa justificada;

II – se negar a apresentar a documentação exigida em cada benefício;

III – deixar o beneficiário de residir no Município de Pirai;

IV – fraude na concessão do benefício, nas informações prestadas ou o uso indevido do benefício em finalidade distinta da prevista, constatados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – quando a família superar os critérios de concessão estabelecidos nesta resolução.

Art. 39º – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Pirai, no que tange aos benefícios eventuais:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – manter atualizado o controle com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado e benefício concedido;

V – apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI – articular as políticas sociais e de defesa de direitos no Município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII – promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII – garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação;

IX – garantir o direito do acesso à informação conforme Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2012 e;

X – apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 40º – O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único – O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 41º – Caberá aos serviços socioassistenciais tipificados, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município:

I – a concessão dos benefícios eventuais;

II – manter em arquivo o registro dos requerimentos das concessões de benefícios eventuais para posterior apresentação quando solicitado e para aferição das carências da população;

III – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 42º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I – fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais;

II – acompanhar e avaliar bimestralmente a concessão dos benefícios eventuais;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV – regulamentar os critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social;

V – apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual;

VI – fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

Art. 43º – O Município ou o órgão gestor da Política de Assistência Social poderá avaliar a possibilidade de realizar concessões diversas, que são todas as ações emergenciais, de caráter provisório e suplementar, em forma de bens materiais básicos de primeira necessidade e com a finalidade de atender às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidades pública, objetivando reconstruir a autonomia dos beneficiários através da redução da vulnerabilidade e dos impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 44º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 05 de agosto de 2021.

GRACELINO RÔSA LEOPOLDO
Presidente do CMAS

**CUIDANDO DE MIM,
EU CUIDO DE NÓS!**

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

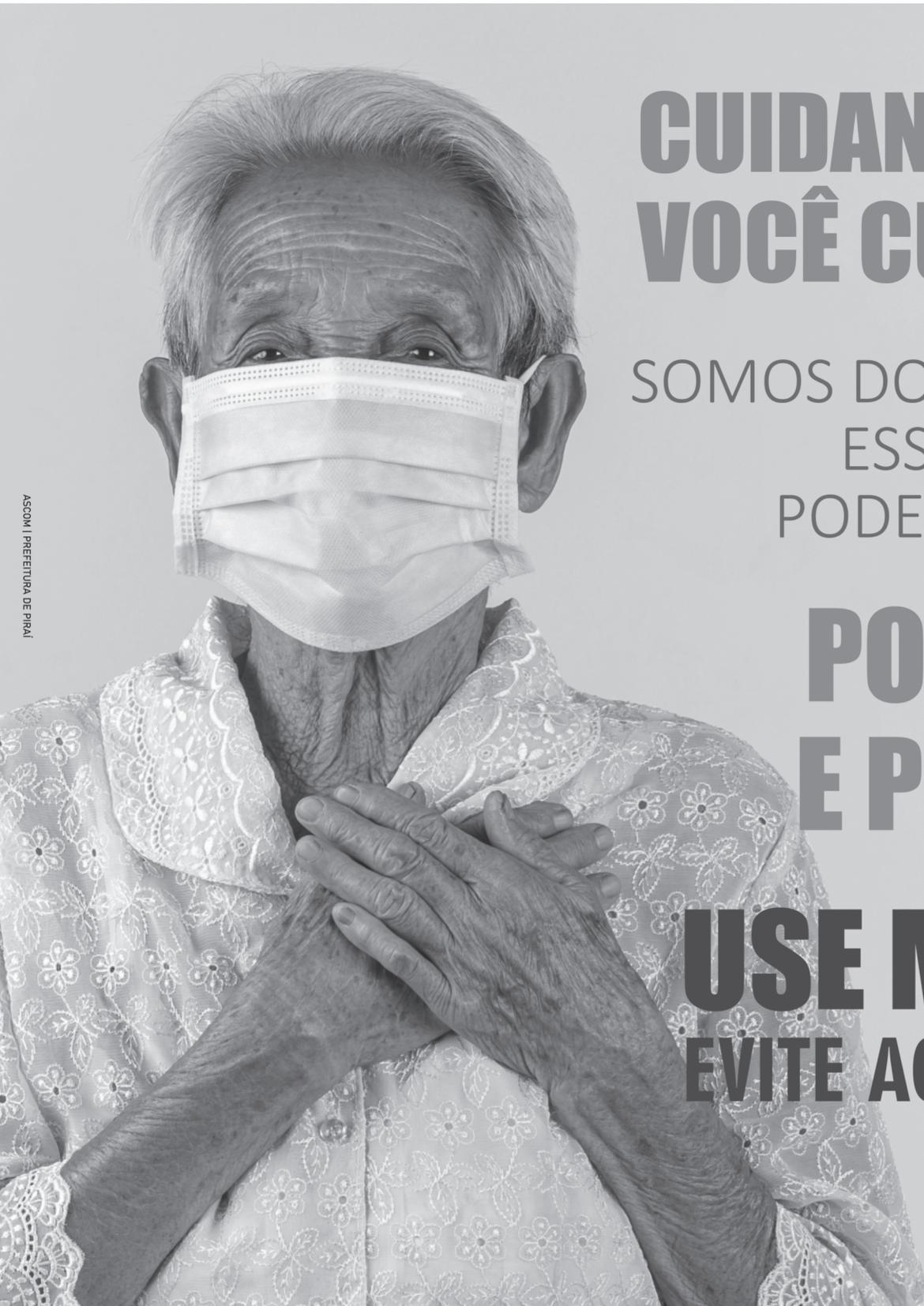
pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAÍ
CONTRA O
CORONA

PREFEITURA DE PIRAI
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19